

## **GTMS-NT 001 - ISS CARTÓRIOS**

### **ÍNDICE**

- 1 - A Constitucionalidade da incidência.
- 2 - O Sujeito Passivo.
- 3 - A Base de Cálculo.
- 4 - Como o Fisco Municipal deve proceder para cobrar o ISS de Cartórios.
- 5 - Quais são os serviços tributáveis pelo ISS prestados por Cartórios.
- 6 - Os serviços gratuitos de cartórios são tributáveis pelo ISS?
- 7 - O titular do cartório se recusa a pagar o ISS porque já paga IR.
- 8 - Custas e Emolumentos.
- 9 - Procedimentos de Fiscalização.
- 10 - Provimento nº 398/2021-CGJ/AM (1/07/2021).
- 11- <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia-extrajudicial>.
- 12 - Relatório - Transparência extrajudicial - Março 2022.
- 13 - Ofício - Solicitando informações de arrecadação.
- 14 - Ofício - Recolhimento do ISS.

### **1 - A Constitucionalidade da incidência.**

Lei Complementar n. 116/03 incluiu um item específico para os “Serviços de registros públicos, cartorários e notariais”, a saber:

“21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais”.

### **2 - O Sujeito Passivo.**

O ISS somente incide sobre pessoas que exercem a atividade notarial com intuito de obter lucros. Desta maneira, não se trata de cobrar o imposto da ‘instituição’ Cartório (ente não personificado), mas de quem o explora. Tampouco, não cabe a incidência do ISS sobre cartórios ou serventias judiciais, cujas atividades são diretamente administradas por serventuários servidores públicos, que auferem salários e não receita proveniente da exploração daquelas atividades.

Portanto, o sujeito passivo do ISS é o tabelião ou o oficial, nomeado como delegatário da serventia extrajudicial, que deverá, às suas expensas, administrar o cartório e buscar a margem de ganhos que lhe proporcionará lucro pelos serviços prestados. Sua atuação é nitidamente empresarial, devendo conciliar suas despesas administrativas e operacionais com a estimativa de receita global, sendo esta subordinada às tabelas de preços fixadas pelo Governo do seu Estado. Além de serem obrigados a atender o tabelamento dos preços, os tabeliães e oficiais estão sempre sujeitos aos controles da Corregedoria da Justiça, no sentido de manter pessoal e equipamentos proporcionais e adequados ao volume de serviços exigidos.

Ficam, assim, estabelecidos alguns aspectos relevantes:

A) O sujeito passivo é uma pessoa natural nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e investida na função por ato do Juiz Corregedor;

B) Será tributado pelo ISS desde que exerça a atividade com ânimo de auferir lucro, do qual obtém sua receita. Ou seja, não será tributado aquele que exercer a função em caráter emergencial ou provisório, desde que não retire sua receita da própria atividade do cartório;

C) O sujeito passivo responde pelo imposto apenas em relação ao período que desempenhou a função, nada tendo a ver com os períodos de outros delegatários.

### **3 - A Base de Cálculo.**

A base de cálculo do ISS relativo aos serviços notariais e de registro público é o preço do serviço. No entanto, o preço pago pelo usuário do serviço não é o mesmo que vai se incorporar ao patrimônio do delegatário. Em todas as leis dos Estados há uma parcela do valor total destinada aos cofres públicos estaduais, sendo o titular do cartório o responsável por essa cobrança e posterior depósito ao Estado. Atua, portanto, como mero receptor da receita pública.

Exemplo. Em São Paulo, a Tabela do Tabelionato de Notas prevê para o serviço de Escritura com valor declarado:

Escritura:	R\$ 934,00
Tabelião:	R\$ 130,27
Estado:	R\$ 37,02
IPESP:	R\$ 19,09
MP:	R\$ 6,25
Reg.Civil:	R\$ 6,86
TJ:	R\$ 8,94
S. Casa:	R\$ 1,30
	-----
Total:	R\$ 209,73

Entende-se, assim, que uma Escritura de valor até R\$934,00 terá um custo total de R\$209,73, mas a receita do Tabelião será de R\$130,27. Neste caso, a base de cálculo do ISS será o valor de R\$130,27, pois as demais parcelas não ingressam no patrimônio do prestador do serviço.

**Pode-se dizer que, em termos gerais, o ISS tributa os Emolumentos, que representam a receita do titular do Cartório. As Custas e outros repasses determinados em lei não são tributáveis pelo imposto. Os recursos destinados ao fundo de compensação que visa remunerar os serviços gratuitos (tipo, certidão de nascimento) são tributáveis no Cartório que o recebe como remuneração pela prestação desses serviços.**

Os cadastros municipais devem manter controle dos nomes dos titulares dos cartórios locais. Deste modo, necessário o registro de seus dados completos, principalmente do CPF. O endereço utilizado pode e deve ser o do Cartório (estabelecimento prestador). O CNPJ do Cartório (que é exigido pela Receita Federal do Brasil) nada tem a ver com a incidência do ISS, servindo apenas para a liberação do Alvará de Funcionamento, este, sim, em nome do Cartório, e não do titular.

Os Municípios devem manter obrigações acessórias (deveres instrumentais) a exigir o envio eletrônico da receita mensal conforme registro no Livro Caixa ou Livro Diário, a depender do Estado. Alguns Municípios estão instituindo o Cupom Fiscal que serve como comprovante da despesa efetuada pelo usuário e mantém o registro da receita.

Outra fonte de informação da receita dos cartórios é obtida no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)). Abre-se o link “Transparência”; posteriormente, “Justiça Aberta – Serviços Públicos”; e “Extrajudicial”. Nesta página, basta abrir o Estado desejado e o Município respectivo. As receitas são apresentadas por semestres ou anuais. Importante: a receita apresentada é bruta, tendo, portanto, parcela não tributável pelo ISS.

#### **4 - Como o Fisco Municipal deve proceder para cobrar o ISS de Cartórios.**

Não esquecer que o contribuinte é o titular do cartório e não o próprio cartório. Assim, todos os documentos devem sair com o nome fantasia do Cartório (ex., "1º Ofício de Notas...") e logo abaixo o nome do titular com o respectivo CPF. A fiscalização tem que verificar o período em que cada titular ocupou o cargo.

Para isso, necessária a apresentação do Título de Outorga de Delegação e o Termo de Investidura, documentos que nomeia e investe o titular no cargo. Em alguns Estados, os Municípios estão conseguindo boas informações na Justiça do Estado, como, por exemplo, os valores repassados de custas. Com essa informação, você já teria a receita tributável do Cartório, lembrando que a receita tributável é:

**Valor dos emolumentos, menos as custas repassadas ao Estado = receita tributável pelo ISS.**

**Verificar qual é a tabela de emolumentos e custas no seu Estado. Os cartórios são obrigados a escriturar o livro Diário ou o livro Caixa, no qual estão todas as receitas auferidas. Este livro é de fundamental importância para levantar a receita. Alguns cartórios resistem na entrega desse livro, argumentando que ele não pode sair do Cartório. Mas, hoje em dia, esse livro é eletrônico, podendo o cartório enviar cópia para o Fisco. Se mesmo assim não conseguir, faça o levantamento no próprio Cartório, ou, então, tente conseguir informações na Corregedoria da Justiça. Em alguns Estados a Corregedoria está colaborando com os Municípios, mas nem sempre é assim.**

Cada Estado tem uma legislação própria e a fiscalização precisa analisar a legislação do seu Estado. Uma dica: entre no site da ANOREG (Associação dos Notários e Registradores) do seu Estado que lá você encontrará a legislação pertinente. Observe, por exemplo, se as custas são recolhidas por meio de selo. Outro ponto: veja o Provimento nº 389/2021-CGJ/AM, de 01/07/2021. Ele obriga os cartórios a fornecer mensalmente informações de arrecadação para o Tribunal de Justiça do Amazonas, no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia-extrajudicial>

Muito importante você ter as tabelas de emolumentos e os valores das custas a serem repassadas. Ao emitir a intimação peça também cópia das declarações de imposto de renda do titular, a fim de verificar qual foi a receita bruta lançada.

**Mediante procedimento administrativo fiscal devidamente formalizado, deve-se intimar o titular do Cartório a apresentar o Livro Caixa, ou Livro Diário de Receitas. As Corregedorias da Justiça dos Estados exigem a escrituração de um desses livros, mas qualquer um dos dois vai servir para apurar a receita mensal de emolumentos. Outro documento que pode ser requerido é a Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física - do titular do Cartório.**

**Caso o Tabelião ou Oficial recuse a fornecer tais documentos, além da multa por embaraço à fiscalização, o fato deve ser oficiado à Corregedoria (ofício assinado de preferência pelo Prefeito), pelo qual a Prefeitura explica ao Juiz Corregedor que o Cartório está impedindo uma legítima ação fiscal do Município, para cumprir os termos da Lei Complementar 116/03 e atender a decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou constitucional a cobrança do imposto em função dos serviços notariais e registrais. No próprio Ofício, o Município solicita os préstimos da Corregedoria sobre a possibilidade de informar diretamente as receitas das serventias extrajudiciais da Comarca. Esse ofício vem funcionando a contento em vários Estados, mas o documento deve ser levado em mãos por uma autoridade municipal (o Secretário, por exemplo), com pedido prévio de audiência.**

Não tendo êxito a tentativa junto à Corregedoria, ingressar na Justiça com o pleito de o Tabelião ou Oficial do Cartório ser obrigado a entregar a documentação requerida, pois será difícil arbitrar a receita sem uma base histórica.

E não esquecer o site do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), onde podemos obter os dados de todos os cartórios do país, além das receitas semestrais por eles auferidas.

## **5 - Quais são os serviços tributáveis pelo ISS prestados por Cartórios.**

Definição pelo STJ: "Emolumentos são os preços dos serviços praticados pelos serventuários de cartório ou serventias não oficializados, remunerados pelo valor dos serviços desenvolvidos e não pelos cofres públicos". Portanto, o preço do serviço tributável pelo ISS é a receita auferida pela cobrança dos emolumentos. Exceção: nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais são, também, tributáveis pelo ISS os ressarcimentos recebidos por conta da gratuidade de alguns serviços, como o registro de nascimento. Tais ressarcimentos são recebidos, geralmente, por um Fundo de Compensação mantido pelos Cartórios. São essas as receitas tributáveis.

Os cartórios são proibidos de prestar outros serviços, tais como tirar cópia de documento, encadernação etc. O cartório só pode tirar cópia quando para uso em autenticação de documento. Assim, não há outros serviços tributáveis.

**A base de cálculo do ISS dos Cartórios é a receita bruta de emolumentos por eles auferida. Bom lembrar que os valores pagos pelos usuários dos serviços notariais e registrais representam a soma de custas e emolumentos.** As custas são as taxas destinadas ao Estado e retidas pelos Cartórios para repassar aos órgãos estaduais, de acordo com a lei estadual. Os emolumentos são receitas próprias do titular do cartório, que servem para custear suas despesas e auferir lucro. Será preciso, então, separar as custas (não tributáveis) dos emolumentos (tributáveis) e, para tanto, o fiscal deve conhecer a legislação do seu Estado, pois cada um define de sua maneira os valores dos serviços dos cartórios.

**O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do cartório e não o próprio cartório, pois este não tem personalidade jurídica. Deste modo, a ação fiscal deve mencionar o nome fantasia do cartório e, principalmente, o nome do seu titular. Este, por sua vez, só é responsável pelo período de sua gestão, nada tendo a ver com outros períodos em que ele ainda não era o titular nomeado e empossado.**

## **6 - Os serviços gratuitos de cartórios são tributáveis pelo ISS?**

O Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais tem, de fato, a obrigação de executar alguns serviços não remunerados pelos beneficiados, mas isso não

significa que o Ofício deixa de auferir receita, sendo a entrada de tal receita efetuada, geralmente, por meio da Associação ou do Sindicato da categoria.

Não se trata, portanto, de uma realização de serviços e, sim, de prestação de serviços, apenas com a diferença de que o pagamento é feito indiretamente. Ora, se o Cartório realizasse tais serviços sem nada receber, como se fosse um serviço desinteressado, aí sim, seria evidente a inexistência de um cunho econômico e impossível a sua tributação. Assim, porém, não acontece, a lei determina a isenção, mas o Cartório não poderia trabalhar "de graça", pois precisa sobreviver e cumprir os seus compromissos. Justamente, por isso, a ANOREG, ou SINOREG, administra um fundo de compensação que possibilite a remuneração de tais serviços.

Outro ponto a considerar é essa distinção entre "emolumentos" e "rendas". Para efeitos tributários essa distinção não passa de um sofisma. O que vem a ser "emolumento"? É o preço do serviço praticado pelo serventuário do Cartório. O que vem a ser "renda" em termos econômicos? É o valor que se recebe a título de remuneração por conta de uma atividade ou pelo uso de bens do remunerado. Bom lembrar que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e preço, segundo Plácido e Silva, é o valor ou a avaliação pecuniária atribuída a uma coisa, isto é, o valor dela determinado por uma soma em dinheiro.

Existem, assim, várias espécies de preço, porém, para o ISS, o preço seria a contraprestação que o prestador faz jus pelo serviço que executa. No caso em si, a receita auferida é, sem qualquer dúvida, proveniente da prestação do serviço.

## **7 - O titular do cartório se recusa a pagar o ISS porque já paga IR.**

Argumento totalmente ineficaz o de alegar que já se paga o Imposto de Renda como motivo de recusar-se ao recolhimento do ISS. O Imposto de Renda tributa o acréscimo patrimonial de uma pessoa, medido entre dois momentos de tempo, ou seja, o enriquecimento patrimonial. Trata-se, portanto, de um imposto que atua sobre o patrimônio, enquanto o Imposto Sobre Serviços atua na produção econômica, independentemente de sua repercussão no aumento ou incremento patrimonial da pessoa.

## **8 - Custas e Emolumentos.**

Os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais sofrem duas cobranças distintas: uma delas é do Estado, através de taxas (tributo) instituídas por lei estadual e denominadas de custas; a outra é do titular do Cartório, em valores fixados pelo Estado (atualizadas, geralmente, pela Justiça do Estado) e denominada de emolumentos. As duas são cobradas em conjunto quando o serviço é prestado, e o titular do Cartório é responsável pela transferência das custas aos cofres públicos estaduais. Em certos Estados, as custas são pagas ao

Estado por meio de selos adquiridos antecipadamente pelo titular do Cartório, mas, de qualquer forma, os seus valores são pagos pelos usuários dos serviços.

Os valores publicados pelo Conselho Nacional de Justiça compreendem a soma das custas e emolumentos. As custas não são tributadas pelo ISS por duas razões: a) imposto não pode incidir sobre outro tributo e custas são taxas (tributo); b) a receita decorrente da cobrança das custas não se incorpora ao patrimônio do titular do Cartório, cuja função é simplesmente de cobrar e repassar ao Estado. Por isso, o valor das custas deve ser deduzido do valor bruto apresentado pelo CNJ. O ISS incide somente sobre os emolumentos.

A dizer, então, que os cartorários estão certos no questionamento que fizeram.

É preciso, assim, deduzir as custas para alcançarmos o valor dos emolumentos. Como fazer isso? Duas maneiras: a) os valores das custas são publicados pela Justiça do Estado, geralmente no portal da Internet ou obtidos na Corregedoria da Justiça, sem esquecer que esses valores foram instituídos originalmente através de lei; b) intimar os Cartórios para que apresentem o desdobramento dos valores apresentados pelo CNJ, indicando o valor das custas e o valor dos emolumentos.

Na falta das informações acima, o Fisco pode arbitrar o valor dos emolumentos, calculando um custo médio das custas, cujo percentual vai depender da base legal de cada Estado. Para tanto, deve o Fisco examinar a tabela de custas do Estado e comparar ao valor bruto cobrado pelo Cartório, arbitrando, então, um percentual médio. Bom lembrar que cada tipo de serviço tem um valor de custas, e os percentuais oscilam de acordo com o tipo do serviço prestado. E como os serviços são englobados na receita apresentada pelo CNJ, o arbitramento estima um percentual médio.

**Mas, importante: o arbitramento só pode ser feito depois de esgotados os pedidos de informações ao Cartório. Pode-se arbitrar se as informações fornecidas não mereçam fé, ou se os Cartórios se recusarem a fornecê-las.**

## **9 - Procedimentos de Fiscalização.**

O procedimento para fiscalização de cartório deve seguir os seguintes passos, mas sem esquecer o regulamento do seu Município:

A – A chefia imediata da Fiscalização emite a Ordem de Fiscalização (ou Ordem de Serviço);

B – O Fiscal protocola a Ordem de Fiscalização e emite o “Termo de Início da Fiscalização”. **IMPORTANTE: O sujeito passivo do ISS é o titular do Cartório (Tabelião ou Oficial). NÃO É O CARTÓRIO!**

C – O Fiscal encaminha, junto ao Termo de Início da Fiscalização, a Intimação ao titular do Cartório requerendo informações.

Temos atualmente uma excelente forma de apurar a receita dos Cartórios, através do portal do Conselho Nacional de Justiça. Faça o seguinte:

- entra no portal do CNJ ([www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br));
- clica no link “Justiça Aberta”, que está ao final da página principal sob o título geral de “Transparência”;
- clica em “Consultas sobre produtividade das serventias extrajudiciais”, no link que diz: “Clique aqui para produtividade e localização das serventias extrajudiciais”;
- a tela vai mostrar o mapa do Brasil. Passe o mouse no Estado desejado e localize o seu Município. Vão aparecer todos os cartórios de sua cidade com as respectivas receitas. As receitas são, geralmente, semestrais, mas já lhe dá uma ideia da base de cálculo do ISS.

**IMPORTANTE:** a receita apresentada é o somatório de CUSTAS e EMOLUMENTOS. O ISS só incide sobre EMOLUMENTOS. Por isso, o Cartório precisa enviar detalhamento, indicando o valor das Custas e dos Emolumentos. As Custas representam, conforme o Estado, uma média de 30% do valor total.



---

Jorge Luis Barroso de Oliveira  
Adm. Empresa / Analista de Sistemas  
Pós Graduação Gestão Tributária

## 10 - Provimento n° 398/2021-CGJ/AM (1/07/2021).

### PROVIMENTO n° 398/2021-CGJ/AM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as serventias extrajudiciais do estado do Amazonas adequarem-se à sistemática de transparência e do acesso à informação, dando publicidade aos valores arrecadados e despendidos, mensalmente, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência,**

**nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n° 17/97;**

**CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);**

**CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);**

**CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça) e do que consta na Resolução 389/2021 – CNJ;**

**CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);**

**CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios da administração pública;**

**CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira;**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que as serventias extrajudiciais do estado do Amazonas informem, mensalmente, à Corregedoria Geral de Justiça os seguintes dados:

I – valor dos emolumentos arrecadados;

II – valor da remuneração percebida pelo responsável pela serventia; e

III – valor total das despesas.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no artigo anterior, as serventias extrajudiciais devem preencher, até o 5º dia útil de cada mês, formulário específico, elaborado por meio do Google Forms, disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça por meio do link <https://forms.gle/GUE1ggUXTKyDW8RP8>.

**§1º** Para preenchimento do formulário, cada serventia deverá informar o e-mail de um usuário, o qual será habilitado como responsável pelo preenchimento.

**§2º** O primeiro mês de referência a respeito do qual as informações devem ser encaminhadas nos

Assinado eletronicamente por: NELIA CAMINHA JORGE - 01/07/2021 13:39:32 Num. 586595 - Pág. 1

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070113393237300000000556877>

Número do documento: 21070113393237300000000556877

**termos do caput deste artigo será o mês de julho de 2021, com preenchimento do formulário até o 5º dia útil do mês de agosto de 2021.**

**Art. 3º** - A publicação, após consolidação dos dados, na página do TJAM > Corregedoria > Extrajudicial ocorrerá no campo "Transparência", exclusivo para essa finalidade.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 1º de julho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)

11- <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia-extrajudicial>



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.tjam.jus.br/?option=> and the page title "Transparência - TJAM". The browser's address bar shows the full URL: [tjam.jus.br/index.php/transparencia-extrajudicial](https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia-extrajudicial). Below the browser window, the page header reads "TJAM | CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA". The main content area features a large banner with the TJAM logo and the word "Transparência" in a large, bold font. To the left of the banner is a vertical menu with icons for "Fale Conosco", "Apresentação", "Sobre", "Emolumentos", "Concursos para Serventias Extrajudiciais", "Atos", "Decisões e Publicações", "Processo Seletivo - Cartórios Extrajudiciais", "Transparência", and "Contatos Cartórios". To the right of the banner, the date "01 Julho 2021" is displayed, followed by a link "CLIQUE AQUI PARA INFORMAR OS DADOS". Below this is a table with three columns representing months: JAN/2021, FEV/2021, and MAR/2021. The table is partially obscured by the date and link.

TJAM | CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

# Transparência

01 Julho 2021

[CLIQUE AQUI PARA INFORMAR OS DADOS](#)

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022
JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023

- Fale Conosco
- Apresentação
- Sobre
- Emolumentos
- Concursos para Serventias Extrajudiciais
- Atos
- Decisões e Publicações
- Processo Seletivo - Cartórios Extrajudiciais
- Transparência**
- Contatos Cartórios

## 12 - Relatório - Transparência extrajudicial - Março 2022

SERVENTIA	VALOR DOS EMOLUMENTOS ARRECADADOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
<b>TRANSPARÊNCIA EXTRAJUDICIAL - MARÇO 2022</b>			
1º Ofício da Comarca de Manicoré/AM	R\$ 65.933,41	R\$ 37.414,38	R\$ 28.529,03
1º Ofício da Comarca de Maués/AM	R\$ 32.596,01	R\$ 5.244,16	R\$ 27.351,85
1º Ofício da Comarca de Parintins/AM	R\$ 113.037,66	R\$ 42.777,54	R\$ 70.260,14
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	R\$ 91.073,31	REMUNERAÇÃO BRUTA 34993,39	R\$ 56.079,92
1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras	R\$ 1.752.459,24	R\$ 142.050,87	R\$ 1.610.408,37
2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica	R\$ 8.531,81	-R\$ 6.075,03	R\$ 14.606,84
2º Ofício da Comarca de Iranduba/AM	R\$ 136.635,98	R\$ 72.600,69	R\$ 64.035,29
2º Ofício da Comarca de Itacoatiara/AM	R\$ 50.954,22	R\$ 26.131,53	R\$ 31.766,68
2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	R\$ 120.343,29	R\$ 44.444,37	R\$ 75.898,92
3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	R\$ 93.201,19	36.160,99 (Recetta Bruta)	R\$ 57.040,20
4º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras	R\$ 761.449,31	R\$ 470.627,91	R\$ 290.821,40
5º Ofício de Protesto de Letras	R\$ 280.311,78	R\$ 87.761,67	R\$ 192.550,11
5º Ofício de Registro de Imóveis	R\$ 433.472,52	R\$ 279.741,23	R\$ 153.731,29
7º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	R\$ 78.689,19	R\$ 28.540,19	R\$ 50.149,00
8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	R\$ 129.420,99	R\$ 35.462,22	R\$ 89.676,43
8º Tabelionato de Notas	R\$ 106.228,54	R\$ 35.256,05	R\$ 70.972,49
Cartório do Extrajudicial da Comarca de Presidente Figueiredo/AM	R\$ 33.880,71	R\$ 4.866,90	R\$ 29.013,81
Cartório Extrajudicial da Comarca de Alvarães	R\$ 7.278,83	R\$ 861,02	R\$ 6.417,81
Cartório Extrajudicial da Comarca de Anori	R\$ 15.014,01	R\$ 4.114,19	R\$ 12.089,80
Cartório Extrajudicial da Comarca de Barcelos	R\$ 11.176,16	-R\$ 180,70	R\$ 11.356,86
Cartório Extrajudicial da Comarca de Benjamin Constant	R\$ 62.986,10	R\$ 51.554,56	R\$ 27.596,75
Cartório Extrajudicial da Comarca de Careiro Castanho/AM	R\$ 52.407,91	R\$ 15.926,99	R\$ 36.480,92
Cartório Extrajudicial da Comarca de Envira/AM	R\$ 57.810,77	R\$ 8.207,13	R\$ 49.603,64
Cartório Extrajudicial da Comarca de Fonte Boa/AM	R\$ 13.091,48	-R\$ 598,52	R\$ 13.690,00
Cartório Extrajudicial da Comarca de Guajará/AM	-R\$ 30.308,07	R\$ -3.500,00	-R\$ 5.684,25
Cartório Extrajudicial da Comarca de Itapiranga/AM	R\$ 9.076,58	R\$ 5.637,39	R\$ 17.826,32
Cartório Extrajudicial da Comarca de Nhamundá/AM	R\$ 15.641,69	R\$ 600,00	R\$ 17.090,18
Cartório Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM	R\$ 53.090,51	R\$ 41.921,49	R\$ 20.481,94
Cartório Extrajudicial da Comarca de São Paulo de Olivença/AM	R\$ 4.735,48	R\$ 14.941,92	R\$ 11.901,25
Cartório Extrajudicial da Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM	R\$ 4.059,92	R\$ 0,00	R\$ 21.548,79
Cartório Extrajudicial da Comarca de Urucurituba/AM	R\$ 11.143,90	R\$ 11.142,90 - R\$ 6.731,68 = R\$ 4.411,22	R\$ 6.731,68

**13 - Ofício - Solicitando informações de arrecadação.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar que seja informado para o Setor de Arrecadação do Município de \_\_\_\_\_, no prazo de \_\_\_ dias, o valor total dos emolumentos arrecadados mensalmente no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Os valores informados a partir de 01/07/2021 deverão ser os mesmos que foram informados para o Tribunal de Justiça do Amazonas, em atendimento ao Provimento n. 398/2021-CGJ/AM.

Nossa solicitação respalda-se no Código Tributário do Município Lei N. \_\_\_\_.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protesto de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

## 14 - Ofício - Recolhimento do ISS

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar que a partir de \_\_/\_\_/\_\_, o recolhimento do ISS deste Cartório \_\_\_\_\_ será efetuado da seguinte forma:

1 - Informar até o 5º dia útil de cada mês, para o Setor de Arrecadação do Município valor total dos emolumentos arrecadados no mês anterior.  
(mesmo prazo no Provimento n. 398/2021-CGJ/AM).

2 - Estará a disposição deste Cartório \_\_\_\_\_, a partir do dia 10 de cada mês, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM com o valor do recolhimento devido do ISS do mês anterior.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protesto de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,